



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 667/2025

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO ANÁLISE E RESPOSTA REFERENTE O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ibirité/MG, 22 de setembro de 2025.

Prezados,

Solicito análise técnica do pedido de esclarecimento, apresentado pela licitante AT ASSESSORIA TURISTICA LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 028/2025, Processo Licitatório nº 139/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, transferência, marcação/remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres no âmbito nacional, com disponibilidade de marcação via web, conforme segue:

22/09/2025 -	45.548.645/0001-00	AT ASSESSORIA TURISTICA	SOLICITAÇÃO	Não Respondido
16:33:22		LTDA	ESCLARECIMENTO -	
			FATURA	

Dúvida:

Prezado Pregoeiro,

Vimos através deste solicitar esclarecimento a respeito do documento a ser apresentado para atender o que estabelece no item 6.11 do Termo de Referência do presente edital.

"6.11 Apresentar, mensalmente, as faturas emitidas pelas companhias aéreas e ou terrestres referentes às passagens aéreas compradas pela Prefeitura Municipal de Ibirité".

Ocorre que, as companhias aéreas não emitem faturas, mas sim a comprovação se dá pelo valor pago que consta no próprio bilhete aéreo.

Tal questão é respaldada legalmente conforme disposto nos artigos 113 ao 115-A do Decreto nº 18.955/1997, o bilhete de passagem é a Nota Fiscal de serviço da companhia aérea.

A dúvida a ser esclarecida é a seguinte, será aceito o documento "cópia do bilhete aéreo com os valores" a fim de comprovar o disposto no item 6.11?

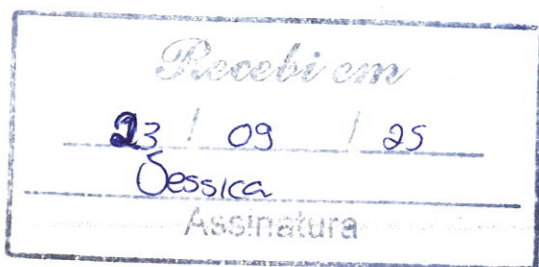
Solicitamos que o resultado seja apresentado através de parecer técnico devidamente assinado, até dia 24/09/2025.

Antecipamos agradecimentos colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


LECIA APARECIDA SOARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


CELMA MARIA LOPES VIANA PORCINO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 0286/2025

DE: SECRETARIA DE FAZENDA – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PARA: LÉCIA APARECIDA SOARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Resposta a Comunicação Interna n 667/2025

Ibirité, 25 de setembro de 2025

Prezada Secretária,

Em resposta à Comunicação Interna nº 667/2025, informamos que a nota fiscal ou fatura emitida por empresa especializada em agenciamento de viagens é válida para comprovação da prestação do serviço de intermediação, ou seja, da atividade de agenciamento.

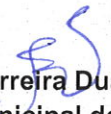
Contudo, ressaltamos que tal documento não substitui o bilhete aéreo (e-ticket), o qual é o único comprovante legalmente aceito para fins de verificação das classes tarifárias.

O bilhete aéreo contém informações essenciais como: companhia aérea, número do voo, data, horário, classe tarifária, valor da tarifa e impostos, dados que, geralmente, não constam na nota fiscal emitida pela agência de viagens.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


Letícia Natália de Resende
Contadora- CRC132278


Eliza Ferreira Duarte
Secretária Municipal de Fazenda

Recebemos em 25.09.25
Assinado 13:58
Secretaria de Administração

